



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020**  
**CESSÃO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Campo Novo do Parecis, Fábio Luis Bezerra, nomeado pela Portaria nº 866, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto-Lei N.º 9.760, de 5 de Setembro de 1946, e suas alterações; Decreto N.º 980, de 11 de novembro de 1993; Decreto N.º 1.840, de 20 de março de 1996; Decreto N.º 6.054, de 1º de março de 2007; Lei 11.892, de 28/12/2008; Estatuto do IFMT, aprovado pela Resolução n.º 01/2009 do Conselho Superior do IFMT; Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pela Resolução 089/2014 e normativa do CONSUP/IFMT, torna público, para conhecimento dos interessados, que entre os dias 23 de março a 03 de abril de 2020 reunir-se-á a Comissão Julgadora com a finalidade de analisar as propostas para concessão de Ocupação de imóvel funcional do IFMT-CNP, localizado na Rodovia MT 235, KM 12 – Zona Rural de Campo Novo do Parecis.

## **1- DO OBJETO**

**1.1** – Esta Concorrência destina-se a receber propostas de SERVIDORES do quadro do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, para cessão de uso dos imóveis funcionais de propriedade do Instituto Federal de Mato Grosso, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por prazo determinado.

**1.2** – Os imóveis funcionais de propriedade do IFMT localizados na cidade de Campo Novo do Parecis serão administrados pelo Diretor Geral.

**1.3** – A presente concorrência tem como objeto a concessão para ocupação do imóvel Residencial n.º 02, situado à Rodovia MT 235, Km 12 – Zona Rural de Campo Novo do Parecis.

## **2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**2.1** - As propostas serão recebidas na Coordenação de Contratos e Convênios, mediante a entrega do devido recibo, com todos os documentos de habilitação e destinadas a Comissão especial de licitação, entre os dias **09 de março de 2020 a 20 de março de 2020**.

**2.2** – A Comissão Julgadora, nomeada através de portaria 11/2020 - CNP-GAB/CNP-DG/CCNP/RTR/IFMT, devidamente publicada, se reunirá para a análise dos documentos entre os dias **23 de março de 2020 a 03 de abril de 2020**.

## **3- DA HABILITAÇÃO**

**3.1** - No momento do protocolo o candidato interessado em residir no imóvel deverá apresentar em envelope

os seguintes documentos:

- Cópia de RG e CPF;
- Declaração de que o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município de Campo Novo do Parecis, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;
- Declaração contendo se possui familiares que residirão junto com o servidor, indicando o grau de parentesco e idade de cada um;
- Carta de intenção de moradia;
- CNH categoria B ou superior.

**3.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original com cópia à ser autenticada por servidor do IFMT ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

**3.3** - Serão aceitas propostas em grupo de até 03 (três) servidores, em virtude das residências possuírem 03 (três) quartos.

**3.4** - Quando optado por oferecer a proposta em grupo de servidores, não será permitido o agrupamento familiar.

**3.5** - No caso de proposta plural ou com a junção póstuma de mais servidores, os compromissos relacionados a serviços prestados em contrapartida serão individuais.

#### **4- DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA**

**4.1** - A Comissão Julgadora é constituída por servidores do IFMT, indicados pelo Diretor Geral, por meio de portaria. O Diretor Geral terá direito ao voto de minerva.

#### **5- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA**

**5.1** - Caberá à Comissão Julgadora:

**5.1.1** - Receber os envelopes com a documentação.

**5.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

**5.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta.

**5.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá com a decisão, utilizando os critérios de necessidade e interesse da administração.

**5.1.5** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da Concorrência, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora.

**5.1.6** - No término dos seus trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão Julgadora emitirá o resultado da concorrência, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do concorrente vencedor, assim considerado o concorrente que tiver apresentado melhor colocação conforme critérios estabelecidos no edital.

**5.1.7** - Se julgar conveniente, a Comissão Julgadora poderá propor a suspensão da concorrência, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

**5.1.8** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

#### **6 - DO JULGAMENTO**

**6.1** - Serão critérios de julgamento das propostas:

**6.1.1** - Os critérios para uso do imóvel (Item 7 deste edital);





**6.1.2** – Os critérios de necessidade e interesse da administração. (Item 8.1.4 deste edital)

**6.1.3** – As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

**6.2** – Se houver proposta plural, será considerado no julgamento somente o candidato que obtiver a melhor colocação segundo os critérios do edital.

## **7- DOS CRITÉRIOS PARA USO DO IMÓVEL**

**7.1** - As condições para fazer jus à concessão de direito de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

**7.1.1** – Ser Servidor do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, investido no cargo por concurso, remoção, cooperação técnica ou redistribuição;

**7.1.2** – Não possuir (o servidor ou seu cônjuge ou companheiro), ou ser promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município de Campo Novo do Parecis, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.

**7.1.3** – Estar disposto a prestar serviços fora de seu horário regular de trabalho de acordo com o que consta no Item 10 deste edital e nas escalas mensais;

**7.1.4** – Apresentar os documentos solicitados no prazo para análise da Comissão Julgadora.

## **8 – DO USO**

**8.1** Os imóveis funcionais reservados para moradia de servidores no âmbito do IFMT poderão ser ocupados observando-se o interesse público e as necessidades institucionais quanto a espaços físicos destinados a ambientes administrativos e/ou pedagógicos.

**8.1.1** – A obrigatoriedade, quando for indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante, deverá ser concedida, especialmente, para detentores de cargos efetivos ou funções de confiança, cujas atividades convenham que residam na instituição ou nas suas proximidades, bem como por servidores que façam jus à moradia, nos termos da legislação.

**8.1.2** – Terão direito para ocupação os detentores dos cargos efetivos ou funções que desempenhem atividades nas seguintes áreas de atuação, por ordem de preferência:

- 1º) Ocupante da Direção Geral – preferencialmente o Diretor-Geral ou Substituto Legal;
- 2º) Setor responsável pela Assistência Estudantil – preferencialmente os servidores públicos ocupantes das coordenações de internato, restaurante estudantil e enfermaria;
- 3º) Setor responsável pela manutenção da Fazenda;
- 4º) Setor responsável pela manutenção de Serviços Gerais – preferencialmente o servidor público responsável pela manutenção da rede elétrica;
- 5º) Setor responsável pela Vigilância;
- 6º) Demais servidores efetivos.

**8.1.3** – Em caso de haver mais interessados, do que imóveis funcionais disponíveis, caberá ao Diretor-Geral do *campus* junto com a comissão designada por portaria para seleção interna, considerando sempre a necessidade e interesse da Administração, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Ocupantes das coordenações de internato e enfermaria;
- b) Responsável pela Manutenção da Fazenda;
- c) Responsável pela Manutenção de Serviços Gerais;
- d) Responsável pela Vigilância;
- e) Maior tempo de efetivo exercício na instituição contado em dias;
- f) Maior número de filhos abaixo de 07 anos;
- g) Maior idade entre os candidatos concorrentes.

**8.1.4** – Os imóveis funcionais somente serão ocupados mediante termo de permissão de uso, conforme anexo I deste edital, com o termo de prestação de serviço como contrapartida e com pagamento obrigatório de taxa.

## **9 – DA ENTREGA DO IMÓVEL**



**9.1** – A entrega das chaves do imóvel, administrado pelo Diretor-Geral do *campus*, será feita após a homologação, sendo necessária a publicação da outorga no boletim de serviço.

**9.2** – O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

I – Aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso (conforme anexo I deste edital) e haver recebido as chaves do imóvel respectivo;

II – Concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado, conforme anexo II deste edital.

**Parágrafo único.** O termo de vistoria será registrado pelo Setor responsável pelo Patrimônio do *campus* e conterá a discriminação do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

## **10 – DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO**

**10.1** – São deveres do permissionário:

**10.1.1** – Prestar serviços fora do horário regulamentar de trabalho, em regime de escala com os demais servidores residentes no Campus, nos termos da legislação em vigor, conforme descrição das atividades abaixo:

I – Realizar plantão de apoio aos alunos internos das 17:00 horas até as 07:00 horas do dia seguinte;

II – Realizar plantões aos finais de semana das 17:00 horas da sexta feira até as 07:00 horas da segunda feira;

III – Realizar plantões aos feriados;

IV – Dar suporte nas atividades de manutenção do campus e aos funcionários terceirizados aos finais de semana;

V – Auxiliar e supervisionar atividades nos setores de produção animal e vegetal;

VI – Assistência e socorro hospitalar aos alunos internos e comunidade interna em qualquer horário.

(Obs.: essas atividades serão em regime de escala por servidor residente no campus, afixada nos murais).

VII - Permitir que o Campus Campo Novo do Parecis vistorie anualmente ou quando necessário, as obras que se fizerem imprescindíveis à sua segurança;

**10.1.2** – Pagar as despesas referentes a consumo de água e energia elétrica da própria unidade que ocupa; (como não é possível a aferição individual do consumo, enquanto não são instalados os relógios medidores de consumo de energia nas casas, fica o permissionário obrigado a permitir desconto em folha do valor referente a 100 Kwh/mês. Da mesma forma, como a água do campus é proveniente de poço artesiano, fica esta inclusa na taxa de energia).

**10.1.3** – Pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

**10.1.4** – Realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo previsto;

**10.1.5** – Destinar o imóvel a fim exclusivamente para residência;

**10.1.6** – Permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do IFMT;

**10.1.7** – Proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

**10.1.8** – Não transferir ou sublocar, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

**10.1.9** – Assinar o Termo de cessão de uso no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação de que trata o item 15 deste edital ou assim que solicitado pela Comissão Julgadora

**10.1.10** - Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Termo de Compromisso de Serviços;

**10.1.11** – Proceder a ocupação do imóvel e início das atividades em escala num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso, do Termo de Concessão e da vistoria do imóvel.

**10.1.12** – Permitir a administração que vistorie o imóvel sempre que solicitado

**10.1.13** – Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;



**10.1.14** – Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pelo benefício da concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;

## **11 - DA TAXA DE OCUPAÇÃO OU ISENÇÃO**

**11.1** – Os valores a serem cobrados pela permissão de uso, na forma deste artigo, é o definido no art. 81 § 4º do Decreto-lei 9.760, de 05 de setembro de 1946; onde diz que: “O servidor que ocupar próprio nacional ou outro imóvel utilizado em serviço público da União, situado na zona rural, pagará apenas a taxa anual de 0,50%, sobre o valor atualizado do imóvel, ou da parte nele ocupada”.

**11.1.1** – O valor do imóvel será corrigido pela avaliação oficial a ser realizada a cada 2 anos, pelo próprio *campus* ou Reitoria, conforme legislação vigente.

**11.1.2** – O valor da taxa de ocupação será alterado pelo *campus* a cada avaliação atualizada.

**11.2** – Os permissionários responsáveis pela Assistência Estudantil (preferencialmente os servidores públicos ocupantes das coordenações de internato e enfermaria) serão isentos de pagamento da taxa de ocupação de imóvel funcional, enquanto se mantiverem nessa situação.

**11.3** – O Campus Campo Novo do Parecis, coloca como pré-requisito para a residência no Campus a prestação de serviço para ocupação e taxa a ser descontada na folha de pagamento;

**11.4** – É vedado ao permissionário efetuar reforma ou adequação do imóvel com intuito de efetuar abatimentos das despesas nas taxas de ocupação, e qualquer reforma deve ser realizada somente mediante autorização do gestor máximo do IFMT – CNP.

**11.5** – Na impossibilidade de desconto em folha, o pagamento será feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), até o dia 10 de cada mês.

## **12 - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**12.1** – Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial, quando o seu ocupante:

- I. For exonerado ou dispensado do cargo ou funções em que o habilitou ao uso do imóvel;
- II. For exonerado ou demitido do serviço público;
- III. Entrar em licença para tratar de interesses particulares;
- IV. For removido para outro *campus*, redistribuído para outro órgão ou estiver prestando serviços em outro órgão via termo de cooperação, ou cessão;
- V. Aposentar-se;
- VI. Falecer;
- VII. Não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da concessão da permissão de uso;
- VIII. Transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sem prévia autorização do IFMT;
- IX. Atrasar por prazo superior a três meses consecutivos ou alternados dentro do prazo máximo de doze meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel;
- X. Quando a administração necessitar do imóvel para atendimento diverso de sua destinação residencial, para fins institucionais;
- XI. Entrar em afastamento para qualificação *Strictu Sensu*, conforme disposto no art. 96-A da Lei N° 8.112/1990.

**12.1.1** – Cessado o direito à ocupação, o Setor responsável pelo Patrimônio fará publicar no Boletim de Serviço ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

**12.1.2** – Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que o permissionário tomou ciência da extinção do direito de uso.

**12.1.3** – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Reitor ou Diretor-Geral do *campus*.

**12.1.4** - No caso de permanência do servidor no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, o IFMT imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

**12.1.5** - Não devolvendo o imóvel no prazo estipulado, incorrerá o responsável na multa automática e sucessiva, equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos previstos nos itens I a V do art. 8º.

**12.1.6** – Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o dirigente máximo da unidade a que pertencer o imóvel funcional, promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

### **13 – DO DIREITO DE RESERVA**

**13.1** – O IFMT Campus Campo Novo do Parecís reserva-se no direito de revogar a concorrência no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a concorrência nos casos previstos em lei, não cabendo em nenhum caso indenização ao proponente.

### **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 9.784/99, cabem neste processo de concorrência:

**14.1.1** - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) anulação ou revogação da concorrência;
- c) nos demais casos previstos na lei nº 9.784/99.

**14.1.2** - Pedido de reconsideração da decisão da Comissão Julgadora no prazo de 10 (dez) dias úteis da divulgação do resultado preliminar.

**14.2** – O recurso previsto no item 14.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

**14.3** – O recurso será dirigido à comissão julgadora, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade máxima do IFMT-CNP, devidamente informado.

**14.4** – Os recursos previstos neste edital deverão ser impetrados via protocolo, digitados, devidamente fundamentados e assinados pelo concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

### **15 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

**15.1** - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso, do Termo de Concessão e da vistoria do imóvel.

**15.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**15.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em





iguais condições, ou então, revogar a concorrência.

## **16 – DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL**

**16.1** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade em até 03 dias úteis a partir da publicação do edital, devendo protocolar a impugnação junto ao IFMT, endereçado para o Setor de Contratos e Convênios, devendo a Coordenação de Contratos e Convênios julgar, juntamente com o diretor geral, e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** – A Concessão de uso do imóvel será até 23 de abril de 2021, podendo ser prorrogada no interesse da administração.

**17.2** - A fiscalização das atividades desenvolvidas pelo concorrente vencedor será exercida pelo diretor geral do Campus Campo Novo do Parecis ou por quem esse nomear através de portaria.

**17.3** – A inabilitação do concorrente em qualquer das fases do procedimento de concorrência importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**17.4** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

**17.5** – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de propostas, superior a data prevista para o recebimento.

**17.6** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de qualquer documento.

**17.7** – Em caso de desistência do concorrente vencedor da presente concorrência, a Comissão Julgadora se reunirá e analisará a proposta que estiver em segundo lugar para, se cumprir com todos os requisitos, tornar-se vencedora do certame.

**17.8** – Do Termo de Compromisso, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com o concorrente vencedor deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão, além da previsão de que, será considerado rescindido caso o concorrente cesse suas atividades no Campus.

**17.9** – A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional do concorrente a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

**17.10** - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente edital, serão suportadas exclusivamente pelo concorrente vencedor, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

**17.11** – Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão Julgadora ou o IFMT, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

**17.12** - Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Julgadora e em última instância pelo Diretor-Geral do IFMT-CNP.

**17.13** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.14 - Maiores informações poderão ser obtidas no IFMT – Campus Campo Novo do Parecis de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sala da Licitação, na Coordenação de Contratos e Convênios ou pelo telefone 3382-6215

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de março de 2020.

  
**FÁBIO LUÍS BEZERRA**  
Diretor Geral  
IFMT-Campus Campo Novo do Parecis  
Portaria n. 866, de 19/04/2017  
n.º 11.000/01/2017

Fábio Luís Bezerra  
Diretor Geral do IFMT Campus Campo Novo do Parecis